

## **CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**AVISO N.º CENTRO-M8-2017-26**

**SISTEMA DE INCENTIVOS AO EMPREENDEDORISMO**

**E AO EMPREGO**

# **SIZE**

**GAL TERRAS DE SICÓ**

## Preâmbulo

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento \(FEEI\)](#) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, em conjugação com o artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (RE ISE), publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, e pela Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro.

O presente aviso vem operacionalizar o Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego, de ora em diante designado por SI2E, instituído pela Portaria n.º 105/2017, de 10 de março, que define as regras aplicáveis aos apoios concedidos às operações previstas na alínea g) do n.º 2 do artigo 74.º do REISE, mobilizando de forma integrada apoios a conceder através do Fundo Social Europeu (FSE) e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), permitindo que numa mesma candidatura sejam submetidas duas operações, para cada uma destas componentes.

## 1. Objetivos e prioridades de investimento visadas

O Programa Operacional Regional do Centro, no âmbito do Eixo 5 - Fortalecer a Coesão Social e Territorial (APROXIMAR e CONVERGIR), integra as prioridades de investimento (PI) 9.6 “Estratégias de desenvolvimento local lideradas pelas comunidades locais” (FSE) e 9.10 “Investimentos no contexto de estratégias de desenvolvimento local de base comunitária” (FEDER).

As candidaturas, para serem consideradas elegíveis ao presente concurso, devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos específicos das prioridades de investimento, em particular:

- Objetivo específico no âmbito da PI 9.6.1 - Reforçar a abordagem territorializada da intervenção social com base em estratégias locais de desenvolvimento, assentes em parcerias locais.
- Objetivo específico no âmbito da PI 9.10.1 - Promover o desenvolvimento socioeconómico de base local.

As candidaturas podem mobilizar os dois Fundos da Coesão, FEDER e FSE, de forma isolada ou conjunta, com o objetivo de criação ou expansão de micro e pequenas empresas, envolvendo um projeto de investimento e a criação líquida de postos de trabalho, em qualquer das modalidades de apoio.

## 2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

Nos termos conjugados da al. g) do n.º 2 do artigo 74.º do REISE e do artigo 6.º do SI2E são suscetíveis de apoio no âmbito deste AAC:

- a) Criação de micro e pequenas empresas ou expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há menos de cinco anos;
- b) Expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há mais de cinco anos.

Nos termos do artigo 12.º do SI2E as operações podem ser financiadas por via de duas componentes, beneficiando de ambas ou apenas de uma delas, a saber:

- a) Através do FEDER para as despesas previstas no n.º 1 do artigo 10.º do SI2E;
- b) Através do FSE para as despesas previstas no n.º 2 do artigo 10.º do SI2E.

Em sede de candidatura o beneficiário deverá obrigatoriamente indicar se pretende recorrer às duas modalidades de apoio ou apenas a uma.

## 3. Entidades beneficiárias

Nos termos do artigo 7.º do SI2E são beneficiárias das operações previstas no ponto anterior as pequenas e micro empresas na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.

Encontra-se assim abrangida qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado, sendo, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.

## 4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação no território de intervenção do GAL TERRAS DE SICÓ, a saber: todas as freguesias dos concelhos de Alvaiázere, Ansião, Condeixa-a-Nova, Penela, Pombal e Soure.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza o projeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 71.º do RE ISE.

## **5. Âmbito setorial**

São elegíveis, nos termos do artigo 5.º do SI2E, as operações inseridas em todas as atividades económicas, com exceção das ali expressamente indicadas.

## **6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários**

Para além dos critérios de elegibilidade previstos nos artigos 13.º e do cumprimento das regras relativas aos impedimentos e condicionamentos de acesso aos apoios constantes do 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, os beneficiários deverão cumprir com as disposições do artigo 8.º do SI2E.

## **7. Critérios de elegibilidade das operações**

Para além dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 3.º do RE ISE, as operações deverão respeitar as disposições dos números 1 e 2 do artigo 9.º do SI2E, relativas, respetivamente, aos critérios gerais e específicos de elegibilidade das operações.

## **8. Regras e limites à elegibilidade de despesas**

### **8.1 Despesas elegíveis**

As taxas de financiamento são apuradas para cada uma das componentes FSE ou FEDER da candidatura, aplicando-se a cada uma das respetivas operações, nos termos previstos no artigo 5.º do REISE.

São elegíveis, sem prejuízo das disposições do parágrafo seguinte e do previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 outubro, as despesas constantes dos números 1 e 2 do artigo 10.º do SI2E, respeitantes, respetivamente, às componentes FEDER e FSE do projeto apoiado.

As despesas das alíneas g) a j) do referido nº 1 encontram-se sujeitas aos limites seguintes, calculados em função do investimento total:

- no âmbito da alínea g): até 50% para material circulante;

- no âmbito da alínea h): até 5% para estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e projetos de arquitetura e de engenharia;
- no âmbito da alínea i): até 40% para obras de remodelação ou adaptação;
- no âmbito da alínea j): até 15% para participação em feiras e exposições no estrangeiro.

## 8.2 Despesas não elegíveis

Constituem despesas não elegíveis as indicadas no artigo 11.º do SI2E.

## 9. Forma e limite dos apoios

Nos termos do artigo 12.º do SI2E os incentivos a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável, aplicando-se a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Nos termos conjugados do n.º 6 do artigo 76.º do RE ISE com o artigo 21.º do SI2E, o montante global dos apoios FSE e FEDER a conceder não pode exceder, por empresa, o limite de 200 000 euros num período de três anos, de acordo com o enquadramento de minimis previsto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de Estado.

### 9.1. Incentivo ao Investimento

Nos termos previstos no nº 2 do artigo 13.º do SI2E o apoio FEDER é apurado, com base no investimento elegível aprovado, através da aplicação de uma taxa base de 40% para os investimentos localizados em territórios de baixa densidade ou 30% para os investimentos localizados nos restantes territórios.

À referida taxa base acrescem as seguintes majorações, até um máximo de 20%;

- a) Projetos da tipologia prevista na alínea a) do artigo 6.º do SI2E: 10%;
- b) Projetos enquadrados nas prioridades relevantes para o território abrangido neste AAC, nos num destes CAE prioritários: 10%.

**13930 Fabricação de Tapetes e Carpetes** - Compreende a fabricação de produtos têxteis, em peça ou por medida, para o revestimento do chão (tapetes, alcatifas, carpetes, etc.) a partir de fibras de lã, algodão, de fibras sintéticas ou artificiais, de juta e fibras similares.

**16291 Fabricação de outras Obras de Madeira.** Compreende a fabricação de pequenos artigos constituídos integral ou parcialmente de madeira, tais como, cavilhas, formas, cabos para ferramentas, vassouras, escovas, molas para roupa, cabides, estatuetas e outros objectos de ornamentação, bobines, utensílios de cozinha para uso doméstico, molduras para espelhos ou fotografias e outros artigos de madeira não incluídos nas posições anteriores. Inclui cabos para chapéus de chuva e partes de calçado em madeira.

**16292 Fabricação de Obras de Cestaria e de Espartaria.** Compreende a fabricação de artigos feitos a partir de vime, junco, cana-da-índia, salgueiro, palha e outras matérias similares, trançados ou unidos entre si em formas diversas (esteiras, cestos, bonecos, etc.).

#### **23411 Olaria de Barro**

**23412 Fabricação de Artigos de Uso Doméstico de Faiança, Porcelana e Grés Fino.** Compreende a fabricação de louça de mesa (para uso doméstico e hotelaria) e de artigos de uso doméstico (boiões, marmitas, cinzeiros, etc.) ou de toucador (frascos, saboneteiras, esponjeiras, etc.), de porcelana, faiança e grés fino.

#### **237 Serragem, Corte e Acabamento de Rochas Ornamentais e de outras Pedras de Construção**

**25991 Fabricação de Louça Metálica e Artigos de uso Doméstico.** Compreende a fabricação de louça metálica (painéis, tachos, fritadeiras, etc.); artigos de higiene em metal e suas partes (pias, lavatórios, chuveiros, urinóis, banheiras, etc.) esmaltados ou não e de aparelhos de cozinha não eléctricos para uso doméstico (moinhos de café, máquinas de picar ou cortar, espremedores, corta-legumes, passadores de puré, etc.) destinados a preparar, acondicionar ou a servir os alimentos. Inclui a produção de artigos de cozinha em arame mesmo recobertos de matéria plástica (passadores de legumes, escorredores de fritos, etc.).

**25992 Fabricação de outros produtos metálicos diversos, n.e.** Compreende a fabricação de âncoras, hélices, sinos, cofres-fortes, portas blindadas, escadas de mão e escadotes, estores metálicos, algerozes, caleiras, pequenos artigos em metal para escritório (agrafes, etc.), quadros para fotografia ou gravuras, gaiolas, ratoeiras, chocalhos para animais, placas de sinalização, sinais de trânsito não eléctricos, distintivos, insígnias, medalhas, troféus desportivos, tipos e caracteres de imprensa, tubos flexíveis, esfregões metálicos, fivelas, fechos, ilhoses, colchetes e de outros pequenos artigos metálicos não classificados noutras posições. Inclui abraçadeiras metálicas e armações metálicas para chapéus de chuva e guarda sóis, magnetos permanentes metálicos, garrafas térmicas com isolamento produzido pelo vácuo.

#### **55202 Turismo no espaço rural**

#### **55204 Outros locais de alojamento de curta duração**

#### **55300 Parques de campismo e de caravanismo**

#### **559 No que diz respeito a alojamento em meios móveis**

**56104 Restaurantes Típicos.** Os restaurantes típicos definem-se pela especificidade da sua cozinha (refeições), decoração, mobiliários e, eventualmente, pela exibição de folclore de forma a reconstituir um ambiente característico de uma região portuguesa.

**77210 Aluguer de bens Recreativos e Desportivos.** Compreende o aluguer de embarcações de recreio e instalações associadas, cavalos de sela, bicicletas, esquis, cadeiras e chapéus de sol e outro equipamento recreativo e desportivo.

**87301 ACTIVIDADES DE APOIO SOCIAL PARA PESSOAS IDOSAS, COM ALOJAMENTO.** Compreende as actividades desenvolvidas em lares, residências, centros de acolhimento temporário de emergência, acolhimento familiar e centros de noite, para pessoas idosas.

**87302 ACTIVIDADES DE APOIO SOCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM ALOJAMENTO.** Compreende as actividades desenvolvidas em lares de apoio, lares residenciais, residências autónomas, acolhimento familiar e similares, para dar resposta às necessidades das pessoas (crianças, jovens e adultos) com deficiência.

**87901 ACTIVIDADES DE APOIO SOCIAL PARA CRIANÇAS E JOVENS, COM ALOJAMENTO.** Compreende as actividades desenvolvidas em lares, casas de acolhimento temporário, unidades de emergência e acolhimento familiar.

**88101 Actividades de apoio social para pessoas idosas, sem alojamento.** Compreende, nomeadamente, as actividades desenvolvidas em centros de dia e centros de convívio, para pessoas idosas. Inclui serviços de apoio domiciliário.

**88102 Actividades de Apoio Social para Pessoas com Deficiência, sem Alojamento.** Compreende as actividades desenvolvidas em centros de actividades ocupacionais e similares, e, em geral, todas as de apoio, acompanhamento, investigação e estudo. Inclui o apoio em regime ambulatorio e os serviços de apoio domiciliário.

**88910 Actividades de Cuidados para Crianças, sem Alojamento.** Compreende, nomeadamente, as actividades desenvolvidas por creches, centros de actividade de tempos livres e amas. Inclui cuidados diários de crianças com deficiência e intervenção precoce.

**93293 Organização de Actividades de Animação Turística.** Compreende a organização de um conjunto de actividades, destinadas a proporcionar ao público em geral momentos lúdicos, de lazer e de diversão. As unidades aqui incluídas podem não dispor de instalações fixas necessárias à realização das actividades de animação turística.

## 9.2. Incentivo ao Emprego

Nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do SISE o financiamento relativo à criação dos postos de trabalho para desempregados ou jovens à procura do primeiro emprego ou para a criação do próprio emprego, é atribuído através da comparticipação total das remunerações de postos de trabalho criados e tem como limite mensal o valor correspondente ao Indexante de Apoio Social (IAS), observando os períodos máximos definidos na alínea a) do n.º 3 do referido artigo 13.º, a saber:

- 9 meses, para contratos de trabalho sem termo ou criação do próprio emprego;
- 3 meses, para os contratos de trabalho a termo, com uma duração mínima de 12 meses.

Aos períodos máximos atrás referidos acrescem as majorações previstas na alínea b) do mesmo n.º 3 do artigo 13.º, de acordo com os seguintes pressupostos:

- Majorações de 3 meses por cada uma das seguintes situações:
  - i) Projetos localizados em territórios de baixa densidade;
  - ii) Projetos de criação de empresas previstos na alínea a) do artigo 6.º do SI2E;
  - iii) Para trabalhadores do género sub-representado, conforme lista contante do anexo E ao presente AAC, ou para trabalhadores qualificados na aceção, respetivamente, das alíneas g) e m) do artigo 2.º do SI2E.

## **10. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas**

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas seguem a tramitação prevista no artigo 16º do SI2E.

Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos nos pontos 6 e 7 do presente aviso, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, construída com base nos critérios de seleção constantes do referencial de mérito (anexo C).

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do mérito do projeto (MP) até ao limite orçamental do AAC, estabelecendo como limiar de seleção o MP do último projeto com proposta de decisão favorável.

Os candidatos são ouvidos no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, relativamente à operação integrada em cada uma das suas componentes FSE ou FEDER.

## 11. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é formalizada mediante a assinatura de termo de aceitação, para cada componente FSE ou FEDER, submetido eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do RE ISE, cada termo de aceitação deverá ser submetido no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da respetiva notificação da decisão.

## 12. Pagamentos

O pagamento do incentivo é efetuado nos termos do artigo 25º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

## 13. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente AAC cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura, a qual pode integrar duas operações relativas a cada um dos Fundos (FEDER e/ou FSE).

## 14. Modalidades, procedimentos, prazo para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão Portugal 2020 no sítio <https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>, instruída com os anexos ai identificados.

Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso, de acordo com o seguinte plano de apresentação de candidaturas:

Fases de apresentação de candidaturas	Data Limite para a Comunicação da Decisão
Fase 1: até 28.07.2017, 18horas	24.10.2017

Fases de apresentação de candidaturas	Data Limite para a Comunicação da Decisão
Fase 2: até 16.10.2017, 18horas	12.01.2018
Fase 3: até 29.12.2017, 18horas	23.03.2018

Salienta-se que, por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou últimos dias do prazo.

### 15. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação global dos Fundos FSE e FEDER afetas ao presente concurso é de 1 696 144,91 milhões de euros, correspondendo às seguintes dotações indicativas por prioridade de investimento:

GAL	Dotação Orçamental		Dotação Orçamental (FSE+FEDER)
	FSE PI 9.6	FEDER PI 9.10	
TERRAS DE SICO2020	1 044 833,53€	651 311,38€	1 696 144,91€

### 16. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários

Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ficam ainda os beneficiários obrigados a cumprir com as disposições do artigo 19.º do SISE.

O incumprimento das demais obrigações, incluindo os resultados contratados, podem determinar a redução ou revogação do incentivo, nos termos do artigo 15.º do RE ISE e do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

### 17. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Prosseguindo uma orientação para resultados, os projetos a financiar deverão contribuir para os seguintes indicadores de resultado, previstos no nº 1 do artigo 73.º do RE ISE e de realização do Programa Operacional:

PI	Indicadores Realização	Indicadores Resultado
9.6/9.10	Postos de trabalho criados (Nº)	Postos de trabalho criados que se mantêm 12 meses após o fim do apoio (%)

Serão objeto de contratualização e monitorização os resultados previstos pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão.

### **18. Organismos responsáveis pela análise**

Nos termos do artigo 34.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, o organismo responsável pela análise e proposta de deliberação à AG é o GAL TERRAS DE SICÓ 2020, enquanto entidade que estabelece e executa a estratégia de desenvolvimento local de base comunitária.

### **19. Divulgação de resultados e pontos de contacto**

No portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) e do CENTRO 2020 ([www.centro.portugal2020.pt](http://www.centro.portugal2020.pt)) e do GAL ([www.terrasdesico.pt](http://www.terrasdesico.pt)) os candidatos, têm acesso:

1. As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
2. Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
3. Os pontos de contato para obter informações adicionais;
4. Aos resultados deste concurso.

Redinha, 25 de maio de 2017

O Presidente do Órgão de Gestão

Nuno Moita da Costa